



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.814/2021

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

- I - informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;
- II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;
- IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

- I - Organizações não governamentais - ONGs e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;
- II - Universidades;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria da Mulher;
- V - Profissionais e Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;



SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Representante da Câmara Municipal;
- VIII - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC.

Art. 6º. Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

I - as estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao IBCC;

II - as ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Vereadora Magda Alves de Melo falou na urgência da recuperação das ruas, estradas, pontes e bueiros danificados pelas fortes chuvas que caíram nestes últimos dias em nossa cidade e na área rural. Por fim, a Vereadora Magda Alves de Melo agradeceu a todos pela atenção. Da Tribuna da Câmara passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo saudou a todos e agradeceu ao Deputado Federal Felipe Carreras pela disponibilização de verba parlamentar para o nosso Município no valor de R\$ 17.000.000,00. Informou que trabalha em benefício de toda a comunidade de Garanhuns, seja área urbana ou rural. Disse que já apresentou diversos Requerimentos nesta Casa, como a ampliação do horário de funcionamentos de bares, restaurantes e academias; restauração do ponto turístico "Cristo do Magano", entre outros. Por fim, agradeceu a todos pela atenção. Da Tribuna da Câmara passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que lamentou a morte de seu amigo, Professor Rodrigo Freitas, mais uma vítima da covid-19. Disse que estamos vivendo tempos difíceis, mas que tudo será superado. Lamentou, ainda, a retirada de direitos trabalhistas durante o Governo do atual Presidente da República. Informou, também, que os servidores públicos municipais não têm aumento real há mais de vinte anos. Destacou a capacidade do turismo de nossa Cidade. Por isso, apresentou projeto de lei no sentido de desenvolver ainda mais este setor. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Souza Filho onde informou que é dever do Poder Executivo Municipal não responder a inúmeros pedidos de informações que foram feitos pelo seu gabinete. Disse, ainda, que o Portal da Transparência está desatualizado. Informou que apresentou na Casa Requerimento no sentido de se criar um auxílio para os servidores de Garanhuns, pois estão sem renda desde o início da pandemia. Nesse momento assumiu a Primeira Secretária a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas). Com a palavra, da Tribuna da Câmara, Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), onde informou que a gestão passada deixou uma dívida de R\$ 110 milhões. Então, disse que fica difícil iniciar uma gestão com tantas dívidas. Salientou que é preciso trabalhar muito em prol do povo de Garanhuns. Ressaltou, também, que toda pavimentação seja em asfalto para uma maior durabilidade dessas obras. Por fim, agradeceu a atenção de todos. Em seguida, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) fez a leitura do seguinte ofício: Ofício n.º 0267/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que trata de alterar a este Poder Legislativo os Projetos de Lei n.º 005/2021, e altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 0.3891, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE-IPSG, e dá outras providências; n.º 006/2021, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir e regularização de construções não licenciadas no Município de Garanhuns, e dá outras providências; n.º 007/2021, que trata de doação modal, com encargos de imóvel que especifica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, e dá outras providências e n.º 008/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, e dá outras providências. As mensagens, com os Projetos foram encaminhados para as Comissões competentes. Neste momento, assumiu a 2ª Secretária o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que lamentou a morte da Senhora Cláudia Nayara Melo. Ressaltou que as fortes chuvas causaram muitos danos em nossa Cidade. Destacou, ainda, que o Governo Municipal precisa agir urgente para reparar os danos causados por esse forte temporal. Com a palavra o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que lamentou mais um "pedido de vista" de seus projetos, mas espera que, na próxima reunião, esses mesmos projetos possam ser discutidos e votados, pois são projetos de extrema importância. Requereu um Aparte o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que disse da importância desses projetos, mas que a Secretaria Municipal de Saúde está seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde. Prosseguindo, o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos agradeceu as palavras do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo e disse ainda, que os seus projetos são muito bons, mas que espera a aprovação deles. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola, que saudou a todos e criticou a atuação do Supremo Tribunal Federal perante o Governo Federal. Criticou, também, os

componentes da CPI, informando que os mesmos estão envolvidos em diversos processos na justiça. Para finalizar seu discurso, o Vereador Thiago Paes Espíndola agradeceu a todos pela atenção. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que saudou a todos. Em seguida, parabenizou o Governo Estadual pela belíssima ação, através de solicitação feita pelos Deputados Estaduais Fabrício Feraz, Clóvis Paiva e Claudiano Martins, com relação a tornar essencial a vaquejada e as feiras agropecuárias. Por fim, disse que está muito feliz com esta atitude do Governo Estadual, pois as vaquejadas e feiras agropecuárias geram emprego e renda. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia doze (12) de maio do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

Presidente

FANY LILIAN MARCOS BERNAL

1ª Secretária em Exercício

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA

2ª Secretária

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:BD44670A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.814/2021

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA:Dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

- I - informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;
- II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Cívicas voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;
- IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.



Art. 4º. Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

- I - Organizações não governamentais - ONGs e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;
- II - Universidades;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria da Mulher;
- V - Profissionais e Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Representante da Câmara Municipal;
- VIII - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC.

Art. 6º. Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

- I - as estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao

ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e prevenção das doenças da mama.

II - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de agosto de 2021.

MARIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB56FBF8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.º 026/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o a Homologação do Resultado da análise dos projetos aprovados das entidades habilitadas de acordo com a Portaria nº 369/2020, que dispõe sobre a Pandemia Global da Covid 19, para compra de EPI'S, alimentos e serviços socioassistenciais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS n.º 4.445 de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Análise de Projetos em reunião extraordinária do dia 09/08/2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único da Resolução nº 14/2020 que estabelece as entidades previamente habilitadas para a assinatura do Termo de Fomento e declararam o número de usuarios acolhidos na data da assinatura do respectivo termo;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução nº 14/2020 que estabelece que serão utilizados conforme as necessidades insurgentes relacionadas as ações de combate ao Covid 19 enquanto houver disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que as entidades que manifestaram interesse em firma novo Termo de Fomento foram: a Unidade de Acolhimento Fazenda Esperança Masculina Casa Santa Rosa e o Desafio Jovem Trindade;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES dos projetos das seguintes entidades:

	Entidade	Valor do projeto	Resultado Final
01	Desafio Jovem Trindade	R\$ 20.000 mil reais	Habilitada
02	Fazenda da Esperança Masculina Casa Santa Rosa	R\$ 40.000.00 mil reais	Habilitada

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F87A19D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas, visando a pretensa contratação de empresa(s) para a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762-0571 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 12 de agosto de 2021.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 013/2021 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2365152B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021. Processo nº 006/2021. Coñvite nº 001/2021. Objeto: realização de serviços especializados de produção com conteúdo audiovisual e fotográficos de cunho informativo, educacional e de orientação social, para atender as necessidades do Município de Glória do Goitá. Contratada: Marivaldo Severino da Silva 03856153454. CNPJ: 26.268.807/0001-01. Valor R\$ 102.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Glória de Goitá, 05 de maio de 2021.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PARES
Contratante.

Publicado por:
Luana Tais Rodrigues da Silva
Código Identificador:52615F31



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210824121722.pdf>
 assinado por: idUser 120